

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2021

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para reforma de mesa de madeira para desenho, da Secretaria de Cultura e Esporte.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **GABRI MÓVEIS LTDA:** CNPJ: 00.494.412/0001-25, estabelecida na Rua Santana 494, Bairro Alvorada, Xaxim/SC, CEP 89825-000.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo os devidos orçamentos.

No caso em questão verificamos a presença das propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor de total de R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.005 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 28/07/2021.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 30/03/2021.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito, com validade para o dia 30/03/2021.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 11/03/2021.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 30/07/2021.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 25 de fevereiro de 2021.

EMERSON VERDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

KELY CRISTINA RANZAN

Membro da Comissão Permanente de Licitações

ANDRÉ RODRIGUES

2º Suplente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para reforma de mesa de madeira para desenho, da Secretaria de Cultura e Esporte.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário a contratação do objeto, a fim de dar manutenção e propiciar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Esporte, em especial, nas oficinas de artes visuais.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá reformar e vernizar 8 mesas, bem como, reformar e vernizar 13 cavaletes.

4 – LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

O objeto deverá ser entregue no Município de Cordilheira alta, no prazo máximo de 10 dias.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Até 31/03/2021, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será realizado pela responsável da Secretaria de Cultura e Esporte, Sra. Sonia Cristina Briancini.

Cordilheira Alta/SC, 25 de fevereiro de 2021.

SONIA CRISTINA BRIANCINI
Responsável pela Secretaria de Cultura e Esporte

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram realizadas três tentativas de coleta de orçamento, porém, dada a peculiaridade do serviço a ser contratado, obtive resposta apenas de duas empresas do ramo, conforme propostas anexas, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa **GABRI MÓVEIS LTDA**, no valor total de R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). Declaro que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Cordilheira Alta, SC, em, 25 de fevereiro de 2021.

SONIA CRISTINA BRIANCINI
Responsável pela Secretaria de Cultura e Esporte